



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.008759/16
Senha: C167159

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 426

Teresina (PI), 07 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

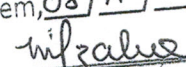
“Dispõe sobre reajuste do vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 08/11/16 às ____:____h


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2016

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos profissionais do magistério público de educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí fica reajustado do seguinte modo:

I - em março, 4% (quatro por cento) na forma do Anexo I desta Lei;

II - em julho, 7,36% (sete inteiro e trinta de seis centésimos por cento) conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto no inciso I do **caput** terá efeitos retroativos a janeiro de 2016, a ser pago em folha suplementar referente a março de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei:

I - se estende aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica;

II - não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003 e no Decreto nº 15.547/2014.

Art. 3º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

VENCIMENTO A PARTIR DE MARÇO DE 2016,
RETROATIVO A JANEIRO DE 2016

VENCIMENTOS – 20 h			VENCIMENTOS – 40 h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL	CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 1.155,31	A	I	R\$ 2.310,62
	II	R\$ 1.172,51		II	R\$ 2.345,01
	III	R\$ 1.189,71		III	R\$ 2.379,43
	IV	R\$ 1.206,94		IV	R\$ 2.413,88
B	I	R\$ 1.224,15	B	I	R\$ 2.448,30
	II	R\$ 1.241,37		II	R\$ 2.482,74
	III	R\$ 1.258,59		III	R\$ 2.517,17
	IV	R\$ 1.275,80		IV	R\$ 2.551,61
SL	I	R\$ 1.370,02	SL	I	R\$ 2.740,04
	II	R\$ 1.401,65		II	R\$ 2.803,31
	III	R\$ 1.433,32		III	R\$ 2.866,64
	IV	R\$ 1.464,96		IV	R\$ 2.929,92
SE	I	R\$ 1.522,47	SE	I	R\$ 3.044,93
	II	R\$ 1.558,67		II	R\$ 3.117,35
	III	R\$ 1.594,90		III	R\$ 3.189,79
	IV	R\$ 1.631,11		IV	R\$ 3.262,22
SM	I	R\$ 1.696,92	SM	I	R\$ 3.393,83
	II	R\$ 1.766,00		II	R\$ 3.532,00
	III	R\$ 1.835,09		III	R\$ 3.670,17
	IV	R\$ 1.904,17		IV	R\$ 3.808,33
SD	I	R\$ 2.063,08	SD	I	R\$ 4.126,16
	II	R\$ 2.237,88		II	R\$ 4.475,76
	III	R\$ 2.412,66		III	R\$ 4.825,33
	IV	R\$ 2.587,48		IV	R\$ 5.174,96



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO II

VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO 2016

VENCIMENTOS – 20 h			VENCIMENTOS – 40 h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL	CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 1.237,07	A	I	R\$ 2.474,14
	II	R\$ 1.255,48		II	R\$ 2.510,97
	III	R\$ 1.273,91		III	R\$ 2.547,82
	IV	R\$ 1.292,36		IV	R\$ 2.584,71
B	I	R\$ 1.310,78	B	I	R\$ 2.621,56
	II	R\$ 1.329,22		II	R\$ 2.658,44
	III	R\$ 1.347,66		III	R\$ 2.695,31
	IV	R\$ 1.366,09		IV	R\$ 2.732,18
SL	I	R\$ 1.466,97	SL	I	R\$ 2.933,95
	II	R\$ 1.500,85		II	R\$ 3.001,70
	III	R\$ 1.534,75		III	R\$ 3.069,50
	IV	R\$ 1.568,63		IV	R\$ 3.137,27
SE	I	R\$ 1.630,21	SE	I	R\$ 3.260,42
	II	R\$ 1.668,98		II	R\$ 3.337,96
	III	R\$ 1.707,77		III	R\$ 3.415,53
	IV	R\$ 1.746,54		IV	R\$ 3.493,08
SM	I	R\$ 1.817,01	SM	I	R\$ 3.634,01
	II	R\$ 1.890,98		II	R\$ 3.781,95
	III	R\$ 1.964,95		III	R\$ 3.929,91
	IV	R\$ 2.038,92		IV	R\$ 4.077,85
SD	I	R\$ 2.209,08	SD	I	R\$ 4.418,16
	II	R\$ 2.396,26		II	R\$ 4.792,51
	III	R\$ 2.583,41		III	R\$ 5.166,81
	IV	R\$ 2.770,59		IV	R\$ 5.541,18